

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Sessão Plenária Ordinária 1.568 Ref. Sessão:

Processo: CF-02513/2021

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, Sistema Confea/Crea e Mútua

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0880/2021

Aprova o Calendário Eleitoral, fixando o dia 7 de outubro de 2021, para que a Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais (CER-MG) realize no âmbito do respectivo Crea, as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG, com mandato até 31 de dezembro de 2023.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 27 de maio de 2021, apreciando a Deliberação nº Deliberação CEF nº 51/2021; e considerando o disposto na Resolução nº 1.020, de 2006 - Estatuto da Mútua, pelo qual a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, quais sejam: diretor-geral, diretor-financeiro e diretoradministrativo, com mandato de três anos, coincidentes com o do presidente do Crea; considerando a Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretoradministrativo; considerando que, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, todos os prazos constantes do Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal; considerando que, nos termos do art. 17 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e funcionamento das Comissões Eleitorais; considerando que, nos termos do art. 18 da Resolução nº 1.117, de 2019 -Regulamento Eleitoral, compete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, na forma prevista neste regulamento eleitoral; considerando que, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral Regional conduzir os trabalhos das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea bem como cassar registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes; considerando que, nos termos dos artigos 41 e 42, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo" e "a votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual"; considerando que, nos termos do art. 43 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador" e "a Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento"; considerando que, nos termos do art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades"; considerando que nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, qual seja, na Resolução, nº 1.114, de 2019; considerando que no exercício de 2020 ocorreram as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1301/2020, em todos os estados, com exceção dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da Decisão Plenária do Confea PL nº 2388/2020; considerando a Ata final da Eleição, encaminhada à CEF pela Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais (CER-MG), informando, em síntese, que a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG, prevista para o dia 3 de dezembro de 2020 não ocorreu por ausência de quórum regimental para instalação e funcionamento da Sessão Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG), convocada para a Eleição do Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG; considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 2388/2020, decidiu por: "1) Autorizar, excepcionalmente, que os Plenários do Crea-MG e do Crea-RS realizem as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional"), de seus respectivos estados, até 60 (sessenta) dias após a instituição da respectiva Comissão Eleitoral Regional para exercício 2021, na forma de seus Regimentos, informando a CEF a respeito do resultado eleitoral. 2) Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância dos cargos de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da presente decisão." considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 0283/2021, decidiu por: "1) Autorizar, excepcionalmente, que os Plenários do Crea-MG e do Crea-RS realizem as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional"), de seus respectivos estados, até 60 (sessenta) dias a contar desta decisão. 2) Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância dos cargos de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da presente decisão."; considerando que o Crea-MG, por meio do Ofício nº 083/2021, de 18 de maio de 2021, comunicou o falecimento do Eng. Agrônomo José Alves Caetano, em 15/05/2021, único candidato registrado no âmbito do Regional para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG, de forma que será necessária a realização de um novo processo eleitoral, com calendário e edital próprios para o caso; considerando o disposto na Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral: "Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo. Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual. Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador. Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento. Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades."; considerando a Deliberação CEF nº 48/2021, na qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu por: "Propor ao Plenário do Confea: 1 - Autorizar, excepcionalmente, que o Plenário do Crea-RS, realize a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS ("Mútua-RS"), até 60 (sessenta) dias a contar da notificação desta decisão; e 2 - Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância do cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, nos termos da presente decisão, informando que será realizado novo processo eleitoral para o preenchimento do respectivo cargo no âmbito de Minas Gerais."; considerando o objetivo da Comissão Eleitoral Federal de conduzir o Processo Eleitoral de forma transparente, de fortalecer a democracia e de preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, e a consequente necessidade de ser realizada a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-MG ("Mútua-MG"); considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral"; considerando que, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea"; considerando que, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1.117, de 2019, "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal"; considerando as alterações propostas e acatadas em Plenário, DECIDIU: 1) Aprovar o Calendário Eleitoral em anexo, fixando o dia 7 de outubro de 2021, para que a Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais (CER-MG) realize no âmbito do respectivo Crea, as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG, com mandato até 31 de dezembro de 2023. 2) Comunicar a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância do cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea no Estado de Minas Gerais. Presidiu a votação o Presidente JOEL KRÜGER. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO E RICARDO LUIZ LUDKE. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Absteve-se de votar a senhora Conselheira Federal ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

# ANEXO - DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0880/2021 CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG

(Para exercício de mandato até 31 de dezembro de 2023)

# 7 de junho (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. 4º, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 9 de julho de 2021 (sexta-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 27 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 16 de julho (sexta-feira)

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

Os candidatos ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (artigos 28, 29 e 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 28 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 17 de julho (sábado)

Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

# 19 de julho (segunda-feira)

- 1. Data em que a Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais verificará junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
- 2. Data em que as Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais consultará a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art.

29 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 20 de julho (terça-feira)

Data em que a Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais comunicará aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 23 de julho (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

#### 26 de julho (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 2 de agosto (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

#### 3 de agosto (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 9 de agosto (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 13 de agosto (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convição com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

# 16 de agosto (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 -Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

# 23 de agosto (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 24 de agosto (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 30 de agosto (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 31 de agosto (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

#### 3 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões da CER-MG (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 -Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 6 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 13 de setembro (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 -Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

#### 14 de setembro (terca-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 20 de setembro (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 21 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da Resolução nº 1.114. de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 24 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

# 27 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 7 de outubro (quinta-feira)

# DATA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

- 1. Período no qual o Plenário do Crea realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais (artigos 41 e 42 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
- 2. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador (art. 43, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
- 3. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento (art. 43, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

- 4. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 108, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
- 4.1. A impugnação de voto poderá ser suscitada por candidatos ou Conselheiros Regionais à medida que forem sendo apurados e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, constando da ata final da eleição (art. 112, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
- 4.2. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará o mapa de apuração e a ata da eleição (art. 111, da Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 13 de outubro (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais encaminhar à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 77, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

#### 20 de outubro (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação o resultado da Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG (art. 78, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 29 de outubro (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar o resultado da Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG (artigos 6º e 78, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

## 1º de novembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo o resultado homologados pelo Plenário do Confea da Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG (artigos 6º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).



Documento assinado eletronicamente por Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a), em 01/06/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Joel Krüger, Presidente, em 01/06/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



🗖 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>http://sei.confea.org.br/sei/controlador externo.php?</u> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0462067 e o código CRC 0BA44F65.

Referência: Processo nº CF-02513/2021 SEI nº 0462067